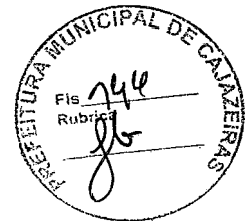




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



ANÁLISE DE PROJETO PARA LICITAÇÃO

PROJETO: Execução de obras de engenharia visando as reformas por lote individuais: Reforma da UBS Patamuté no município de Cajazeiras-PB; Reforma da UBS Dr. José Leite Rolim no município de Cajazeiras – PB; Reforma da Unidade de Saúde da Família – Simão de Oliveira; Reforma da UBS Francisco Nunes da Silva no município de Cajazeiras – PB; Reforma da UBS Jose Antônio Pessoa município de Cajazeiras.

Em análise aos projetos das Reformas das UBS do município, OPINO pelo encaminhamento do projeto para processo licitatório. Ressaltando que foram elaborados corretamente. Constatam nesse processo de licitação, além dos projetos básicos das UBS's, a planilha orçamentária, o memorial de cálculo, memorial descritivo, a composição do BDI, cronograma físico-financeiro e ART. As fontes de preços da planilha são: SINAPI – JUNHO DE 2020, ORSE – MAIO DE 2020.

Cajazeiras – PB, 11 de janeiro de 2021.


Tibério Manoel Almeida Menezes Braga

Arquiteto
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Secretaria de Planejamento

RECEBIDO
17/03/2021

LUAN KILIAN



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



Ofício 054/2021 – SEPLAN

Cajazeiras, 16 de março de 2021

À Ilma.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Sra. Ana Thereza Rocha Gonçalves

Referente: Encaminhamento de Documentação

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Senhoria, viemos, por meio deste, encaminhar a análise das propostas do processo licitatório TOMADA DE PREÇO 60002/202, reforma das UBS's do município de Cajazeiras-PB.

Seguem os seguintes documentos: O parecer da análise das proposta e 3 (três) volumes do processo licitatório.

Sem mais, agradecemos a atenção, e nos valem da oportunidade para manifestar todo nosso apreço e respeito.

Atenciosamente,

Breno Pires de Vasconcelos
BRENO PIRES DE VASCONCELOS
Secretário Municipal Adjunto de Planejamento
Portaria nº 026.2021.CCS1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ANÁLISE DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Processo Licitatório Modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 60002/2020

OBJETO: Execução das obras de engenharia visando as reformas por lote individuais: REFORMA DA UBS PAZAMUTÉ NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS -PB; REFORMA DA UBS DR. JOSÉ LEITE ROLIM NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB; REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - SIMÃO DE OLIVEIRA; REFORMA DA UBS FRANCISCO NUNES DA SILVA NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB; REFORMA DA UBS JOSÉ ANTÔNIO PESSOA MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB.

Em análise feita as propostas de preços apresentadas pelas empresas participantes do processo licitatório TOMADA DE PREÇO Nº 60002/2020, com base em seu edital, venho por meio deste, OPINAR acerca da aceitabilidade das Propostas.

EMPRESA	CNPJ	ACEITABILIDADE	
		SIM	NÃO
DELE ENGENHARIA - EIRELI	31.495.877/0001-89	X	
EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP	02.750.635/0001-31		X
FREITAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA- ME	26.743.365/0001-08	X	
MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI	31.381.604/0001-59		X

OBSERVAÇÃO 01: A empresa EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, não apresentou a composição de BDI, encargos e cronograma físico-financeiro. Com isso OPINO pelo inabilitação da empresa por falta de documento no processo.



OBSERVAÇÃO 02: A empresa MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, não apresentou o cronograma físico-financeiro. Com isso OPINO pelo inabilitação da empresa por falta de documento no processo.

Cajazeiras, 16 de Março de 2021

José Gustavo M. Manguiera
Engenheiro Civil
CREA/PB 161.676.820-7

José Gustavo Marcelino Manguiera
Engenheiro Civil - CREA/PB 161.676.820-7
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Secretaria de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



OFÍCIO 049/2021/PMC/SA/CPL

Cajazeiras, 21 de Abril de 2021.

Ao Senhor
Francisco Tiago de Andrade
Secretário Municipal de Planejamento
Rua Juvêncio Carneiro, S/N
Bairro Centro, 58.900-000 – Cajazeiras-PB

ASSUNTO: ENCAMINHA PROCEDIMENTO

Enviamos os autos originais do procedimento abaixo mencionado para análise das PROPOSTA DE PREÇOS reapresentadas pela empresa Del Engenharia-Eireli, quanto ao aspecto formal, em consonância com as exigências do instrumento convocatório, para assim dá continuidade ao certame abaixo referenciado:

- **TOMADA DE PREÇOS 60002/2020**

OBJETO: Execução de Obras de Engenharia visando as reformas por lote individuais: REFORMA DA UBS PATAMUTÉ NO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS -PB; REFORMA DA UBS DR. JOSÉ LEITE ROLIM NO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS - PB; REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA - SIMÃO DE OLIVEIRA; REFORMA DAB UBS FRANCISCO NUMES DA SILVA NO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS - PB; REFORMA DA UBS JOSÉ ANTÔNIO PESSOA MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS.

Não tendo outros assuntos a tratar, penhorada e atenciosamente, aguardamos o retorno dos autos acompanhado pela nota técnica confeccionada por sua análise, ao tempo que nos pomos a disposição para eventuais esclarecimentos.

MARICÉLIA LUCENA FERREIRA
Membro da Comissão Permanente de Licitação

RECEBIDO
Cajazeiras de 20/04/2021
Prefeitura Municipal de Cajazeiras/PB - Secretaria de Planejamento

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



ANÁLISE DE PROPOSTAS.

TOMADA DE PREÇOS 60002/2020

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA VISANDO AS REFORMAS POR LOTE INDIVIDUAIS: REFORMA DA UBS PATAMUTÉ NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB; REFORMA DA UBS DR. JOSÉ LEITE ROLIM NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS – PB; REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – SIMÃO DE OLIVEIRA; REFORMA DA UBS JOSÉ ANTÔNIO PESSOA MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

Ao analisar AS PROPOSTAS apresentada pela empresa DEL ENGENHARIA - EIRELI, CNPJ 31.495.877/0001-89, com base no EDITAL DA LICITAÇÃO acima descrita, venho através deste, informar a Comissão Permanente de Licitação que a **Proposta Apresentada NÃO ESTÁ** em consonância com as exigências técnicas (planilha com preços unitários e global, composição de preços unitários, composição de BDI, composição de encargos sociais e cronograma físico-financeiro), ao tempo que informo que identifiquei ocorrência que venha desqualificá-la tecnicamente.

OBS.: Os BDI's informados pela empresa não condizem com os apresentados nas planilhas orçamentárias.

Cajazeiras, 26 de abril de 2021.

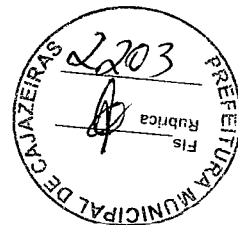
Recebido 26/04/2021
Beatriz Lopes



José Gustavo Marcolino Manguiera
Engenheiro Civil – CREA/PB 161.676.820-7
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Secretaria de Planejamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Tomada de Preços n.º 60002/2020.

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA VISANDO AS REFORMAS POR LOTES INDIVIDUAIS: REFORMA DA UBS PATAMUTÉ NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB; REFORMA DA UBS DR. JOSÉ LEITE ROLIM NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB; REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – SIMÃO DE OLIVEIRA; REFORMA DA UBS FRANCISCO NUNES DA SILVA NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB; REFORMA DA UBS JOSÉ ANTÔNIO PESSOA MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

A requerimento da Comissão Permanente de Licitação, a Assessoria Jurídica do Município analisa a regularidade do procedimento licitatório em testilha, a partir da publicação do instrumento convocatório. Isto é, analisa-se a regularidade da **fase externa** do certame.

É o breve relato. Passo a análise jurídica.

De logo, é cogente destacar que, ao analisar a integralidade do procedimento licitatório em questão, vislumbra a presença de **recomendações** técnicas apontadas pela Secretaria Municipal de Controle Social por meio do Departamento de Auditoria Interna que foram cumpridas, conforme Nota Técnica n.º 066/2020, com exceção de algumas, a citar:

a) A inserção de relatórios fotográficos das atuais condições de todos os edifícios a serem reformados, considerando que fora juntado apenas as fotografias da Unidade Básica de Saúde da Família Simão de Oliveira;

c) Na Minuta de Edital, a correção do endereço eletrônico disponibilizados nos itens 6.1.3 e 8.5.4 para <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>

O acesso ao link descrito no item “c” busca certificar a idoneidade das empresas, bem como demonstrar a ausência de condenações por ilícitos administrativos. Nesse ponto, destacamos que é atribuição da Comissão de Licitações proceder com a verificação prévia de tais condições no ato habilitação dos participantes, sob pena de os considerar inabilitados, nos termos do item 8.7 do edital. Assim, verificando que todas as empresas participantes da licitação foram consideradas habilitadas pela pregoeira a participar do pregão eletrônico, presume-se atendidas as condições para tal, motivo pelo qual, não vislumbro práticas que possam comprometer a lisura do processo até o momento. Ademais, observa-se que tais verificações foram apontadas às fls. 1497/1514.

É possível observar várias rasuras de paginação no vol. 03 a partir da repetição da fl. 2059 até 2108, o que nos parece ter ocorrido para que se retomasse a organização dos documentos juntados em sua sequência para o seu melhor manuseio.

Prosseguindo, observa-se que a **publicidade** do procedimento foi garantida, consoante publicação no DOE PB (23/01/2021) e Jornal União (25/01/2021), de ampla circulação, consoante publicações de fls.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Valdenez Pereira de Sousa, s/nº - Centro
Página 1 de 4

Fco Samuel Lourenço de Sousa
Advogado
OAB/PB 24.711



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



364/365 e 366, e relatório emitido pela comissão na ata da sessão pública (fl. 1496) ocorrida em 12/02/2021, obedecendo, assim, aos termos do edital e das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 (subsidiariamente).

Houve a participação de 9 (nove) licitantes cadastrados no procedimento em referência: (1) A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; (2) CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA – EPP; (3) CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA - ME; (4) DEL ENGENHARIA – EIRELI – ME; (5) EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; (6) FREITAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; (7) MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; (8) RANULFO TOMAZ DA SILVA; e (9) SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

Primeira sessão (fl. 1496) realizada regularmente em dia e hora previamente marcados (12/02/2021 às 09h00min). Efetuou-se o credenciamento dos interessados. Identificação dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação dos licitantes. Todos os licitantes foram considerados habilitados. Sessão suspensa para análise dos documentos apresentados. O Presidente da Comissão informou que nova data seria divulgada para continuidade dos trabalhos mediante publicação na imprensa oficial.

Segunda sessão (fl. 1516) realizada em dia e hora previamente designada (19/02/2021 às 11h00min), mediante o qual as empresas licitantes: (1) A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; (2) CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA – EPP; (3) CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA – ME; (4) RANULFO TOMAZ DA SILVA e (5) SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, foram inabilitadas por não atenderem ao disposto no instrumento convocatório. Considerou-se as empresas licitantes (1) DEL ENGENHARIA – EIRELI – ME; (2) EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; (3) FREITAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; (4) MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI devidamente habilitadas. Determinou-se a publicação dos resultados e abertura do prazo recursal. O presidente da Comissão informou que nova data de reunião para continuidade dos trabalhos seria divulgada na imprensa oficial.

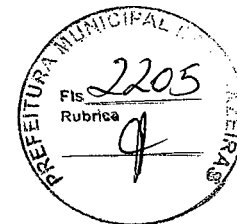
Terceira sessão (fl. 1926) realizada em dia e hora previamente designada (04/03/2021 às 10h00min) para análise das propostas. Após abertos os envelopes contendo as respectivas propostas, a Presidente da informou aos presentes que as propostas seriam encaminhadas para análise junto ao setor de Engenharia e Planejamento (SEPLAN) e após analisada a proposta apresentada quanto ao aspecto formal, em consonância com as exigências do instrumento convocatório, seria informado mediante publicação em imprensa oficial.

Pela Secretaria de Planejamento foi identificado que as propostas apresentadas pelas empresas licitantes: (1) EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; e (2) MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI não apresentaram a composição de BDI, encargos e cronograma físico-financeiro e Cronograma físico-financeiro, respectivamente. Opinando, ao final pela inabilitação das empresas.

Quarta sessão (fl. 1931) realizada em 17/03/2021 às 10h:00min e após análise, a CPL optou por seguir as observações apontadas no parecer técnico realizado pelo Engenheiro Civil José Gustavo Marcolino Mangueira, e desclassificar a empresa (1) EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; e (2) MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e declarar vencedoras as empresas (1) DEL ENGENHARIA – EIRELI – ME para os itens 1 e 3 no valor de R\$ 347.818,45 e (2) FREITAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA para os itens 2 e 4 no valor de R\$ 175.964,09, tendo sido desclassificado os valores para o item nº 5, abrindo-se prazo de 8 (oito) dias para apresentação de nova proposta, conforme art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



O resultado do julgamento foi devidamente publicado no Diário Oficial da União e do Estado em 24/03/2021, bem como aviso de convocação para apresentação de nova proposta para o tem nº 5 em 26/03/2021 (fl. 1933/1934).

A licitante FREITAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME, protocolou **Termo de Desistência** da sua proposta em 25/03/2021 (fl. 1935), argumentando não ter capacidade de executar os serviços, uma vez que a mesma já tem uma obra no município que se encontra em grande dificuldade de execução devido ao crescente número de casos da Covid-19 na cidade, dificultando a contratação de mão-de-obra especializada. O pedido foi deferido pela Comissão de Licitação.

Quinta sessão (fl. 2064) realizada em 14/04/2021 às 10h:00min, onde a Presidente informou da desistência da licitante acima, bem como, que a empresa DEL ENGENHARIA – EIRELI – ME reapresentou nova documentação de proposta para os lotes 2, 4 e 5, com o seguinte resultado:

DEL ENGENHARIA – EIRELI – ME pelo valor total de R\$ 567.008,17 (quinhentos e sessenta e sete mil, oito reais e dezessete centavos) da seguinte forma:

1. REFORMA DA UBS PATAMUTÉ – R\$ 228.249,90;
2. REFORMA DA UBS DR. JOSÉ LEITE ROLIM – R\$ 54.164,92;
3. REFORMA DA UNID. SAÚDE DA FAMÍLIA SIMÃO DE OLIVEIRA – R\$ 119.568,55;
4. REFORMA DA UBS FRANCISCO NUNES DA SILVA – R\$ 121.799,47;
5. REFORMA DA UBS JOSÉ ANTONIO PESSOA – R\$ 43.225,33.

Equivocadamente, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação realizou a publicação do resultado acima nos Diários Oficiais do Estado e União em 16/04/2021, antes do envio da proposta para análise do setor de Engenharia e Planejamento, o que fez apenas em 21/04/2021. Contudo, a publicação não implica na homologação do resultado, tendo sido, inclusive, aberto prazo para recurso para qualquer interessado, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, demonstrando a publicidade do ato que poderá inclusive ser retificado posteriormente, não vislumbrando qualquer ato que macule o processo, mas mero erro de procedimento.

Analisada a proposta apresentada quanto ao aspecto formal, em consonância com as exigências do instrumento convocatório, novamente as planilhas apresentadas foram submetidas ao setor de Engenharia e Planejamento (SEPLAN) para análise. Pelo setor, foi informado que a proposta apresentada NÃO ESTÁ em consonância com as exigências técnicas, notadamente, “Os BDI’s informados pela empresa não condizem com os apresentados nas planilhas orçamentárias”.

Sexta sessão (fl. 2070) realizada em 03/05/2021 às 09h:00min. Observando as divergências apontadas pela SEPLAN, a Presidente da comissão notificou a empresa DEL ENGENHARIA sobre as irregularidades, que por sua vez, apresentou nova proposta com os valores corrigidos, que mais uma vez fora encaminhado ao setor de Engenharia e Planejamento (SEPLAN) para análise, informando ainda que após o retorno da análise seria realizada nova reunião de continuidade e o resultado final seria publicado em imprensa oficial.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Pelo setor, foi informado que a proposta apresentada ESTÁ em consonância com as exigências técnicas. Na mesma data a SEPLAN apresentou justificativa com base no Acórdão nº 2.622/2013 – TCU para a observação apontada na letra “f” do item “1.1” da Nota Técnica nº 066/2020 no que diz respeito a variação dos BDI com relação ao quadro de referência das obras.

Sétima sessão (fl. 2201) realizada em 28/05/2021 às 09h:00min, onde a Presidente considerou apta a proposta apresentada pela empresa, que após análise da SEPLAN observou que as planilhas apresentadas estão em consonância com as exigências técnicas.

Resultado Final: **DEL ENGENHARIA – EIRELI – ME pelo valor total de R\$ 566.463,94** (quinhentos e sessenta e seis mil quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos) **da seguinte forma:**

1. REFORMA DA UBS PATAMUTÉ – R\$ 228.249,90;
2. REFORMA DA UBS DR. JOSÉ LEITE ROLIM – R\$ 53.758,55;
3. REFORMA DA UNID. SAÚDE DA FAMÍLIA SIMÃO DE OLIVEIRA – R\$ 119.568,55;
4. REFORMA DA UBS FRANCISCO NUNES DA SILVA – R\$ 121.661,61
5. REFORMA DA UBS JOSÉ ANTONIO PESSOA – R\$ 43.225,33.

Ao final, a Comissão Permanente de Licitação enviou todo o processo licitatório à PGM (após a última sessão, em 28/05/2021), que ora **RECOMENDA** à autoridade superior a homologação do certame, consoante disposição final antecedendo com a regular retificação do valor publicado anteriormente, para fazer constar o valor correto descrito acima.

O procedimento foi regularmente cumprido até a fase recursal. Foram também atendidos os princípios básicos que norteiam o procedimento da licitação. Não se verifica, até o presente, mácula ou vício no processo de licitação.

Assim, ante a verificação do preenchimento dos requisitos legais da fase externa do procedimento licitatório contidos na Lei n.º 8.666/1993, **OPINO** pela regularidade do procedimento em questão, ao passo em que **RECOMENDO** a retificação dos valores publicados equivocadamente e sua homologação de acordo com a proposta final descrita na sétima sessão.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Cajazeiras-PB, 09 de junho de 2021.


FRANCISCO SAMUEL LOURENÇO DE SOUSA

ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO

(Port. nº. 302.2021.AJ1)